

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 16/2016**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). CANDIDATURAS FICTÍCIAS. Apurar veracidade das candidaturas de servidores públicos e mulheres. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio". Crime eleitoral e improbidade administrativa.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** as orientações 01 e 02 de 2016, encaminhadas pelo GENAFE, dando conta da ocorrência de possíveis fraudes nas candidaturas de servidores públicos e mulheres.

  
Tribunal Superior Eleitoral  
Comissão de Ética  
Mar. 2017

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 49ª Zona Eleitoral, da Comarca de Cachoeiras de Macacu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. Junte-se a documentação anexa;
3. Imprimir e Juntar a Informação enviada pelo Cartório Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral.
4. Após, volte concluso.

Cachoeiras de Macacu, 06 de dezembro de 2016.

  
CAROLINA NERY ENNS  
Promotor de Justiça Eleitoral  
Matrícula nº 580

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ  
11/02/2016 10:00:00